



**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Santo Antônio de Pádua**  
Estado do Rio de Janeiro

ASSUNTO: **SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS – EDITAL 008/2022**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO E LOCAÇÃO DE CILINDROS.**

SOLICITANTE: **AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**

Trata-se de **SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS** referente ao **EDITAL 043/2022** que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO E LOCAÇÃO DE CILINDROS**, solicitada pela empresa **AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**

A **SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS** ao **EDITAL 011/2022** da empresa **AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, foi protocolada no dia **27/07/2022**. Assim sendo, verifica-se que foi interposta **tempestivamente**, eis que a sessão de julgamento está agendada para o dia **01/08/2022**.

A **Lei Federal nº10.520/02** não disciplinou prazos para apresentação de pedidos de esclarecimento e impugnações aos editais. Regra geral, essa disciplina foi fixada pelos decretos que regulam a modalidade licitatória pregão no âmbito da Administração Pública Federal.

E o **art. 12 do Decreto Federal nº3.555/2000**, que regulamenta a forma presencial do pregão no âmbito da Administração Pública Federal assim dispõe: “**até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão**”.



**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Santo Antônio de Pádua**  
**Estado do Rio de Janeiro**

O solicitante discorre de forma isolada os questionamentos apresentados, conforme abaixo sintetizado:

**1. QUANTO AO OBJETO**

E o que a Administração pretende é a aquisição de gases medicinais e há mais de um tipo de fornecimento e que resoluções que tratam da obrigatoriedade de autorizações e certificados de funcionamento não se referem àqueles que são produzidos no local por usinas concentradoras com a instalação de uma "mini-fábrica."

**2. QUANTO ÀS EXIGÊNCIAS DA AFE – AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO**

Deve ser aplicada a RDC 50 da ANVISA, devendo a Administração corrigir a exigência da AFE, pelo fato dos equipamentos bomba à vácuo, central de ar comprimido, central de gases medicinais, central de vácuo, compressor de ar, concentrado de O<sub>2</sub> e secador de ar medicinal não serem considerados produtos para saúde e não necessitarem de qualquer autorização da **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.**

**3. QUANTO À PREDILEÇÃO POR OXIGÊNIO EM CILINDROS**

O edital aponta em seu termo de referência a aquisição de oxigênio acondicionado em cilindros, sendo que a forma mais econômica dentre todas é a produção do gás no local de consumo através de uma usina concentradora.

E que a RDC 50 da ANVISA dispõe de 3 (três) possibilidades de fornecimento de gases medicinais e que o edital deve ser alterado para que se amplie as possibilidades de abastecimento.

**4. DO PRAZO INEXEQUÍVEL PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo de entrega imposto no edital para a efetiva instalação dos equipamentos desrespeita o princípio da razoabilidade e da eficiência, tendo em vista a peculiaridade do serviço que deverá ser realizado pela futura contratada.



**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Santo Antônio de Pádua**  
**Estado do Rio de Janeiro**

E por fim, a solicitante pleiteia a retificação do edital, conforme abaixo:

1. E que as exigências da AFE sejam suprimidas do edital ou venham acompanhadas do termo quando aplicável/cabível, por não ser exigível para todas as formas de fornecimento previsto pela **ANVISA**, especificamente para usinas concentradoras de oxigênio;
2. E que seja em conformidade com a RDC 50, permitindo qualquer dos tipos de fornecimento de oxigênio medicinal, conforme elencados na respectiva resolução da ANVISA;
3. E que seja concedido o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para a 1ª entrega do objeto.

Inicialmente, cumpre registrar que a solicitação de esclarecimentos protocolada pela empresa **AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA** agregou conhecimento até antes desconhecido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sendo muito bem-vinda a manifestação de interessados nos procedimentos licitatórios, para que possamos garantir a sua legitimidade e a adequada competitividade entre as empresas, estabelecendo, desta forma, uma aliança público-privada segura e sempre em conformidade com as normas legais, buscando a consecução do interesse público.

O objeto da licitação, **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO E LOCAÇÃO DE CILINDROS**, visa **unicamente** atender aos portadores de insuficiência respiratória em que há indicação de uso da oxigenoterapia domiciliar.

E quanto à demanda habitual de oxigênio do **HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA**, insta salientar que o procedimento licitatório (**EDITAL 008/2022**) para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS GERADORES DE GASES MEDICINAIS COM O FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL (ATRAVÉS DE GERADORES POR PSA), AR COMPRIMIDO MEDICINAL (ATRAVÉS DE COMPRESSORES) E VÁCUO CLÍNICO (ATRAVÉS DE BOMBAS), INCLUÍDOS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**, cuja empresa declarada vencedora é a própria solicitante, **AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, encontra-se em andamento e atualmente está na fase recursal.



**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Santo Antônio de Pádua**  
**Estado do Rio de Janeiro**

E como informado pela própria solicitante em sua peça que demanda esclarecimentos, as usinas por ela ofertadas podem encher cilindros para atendimento de ambulâncias, PSF, *home care* e outros usos remotos, conhecimento este ignorado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. E assim sendo, certo é que quando for formalizado o termo contratual para a **locação e instalação de equipamentos geradores de gases medicinais com o fornecimento de oxigênio medicinal (através de geradores por PSA), ar comprimido medicinal (através de compressores) e vácuo clínico (através de bombas)**, conforme acima exposto, desnecessário se tornará o fornecimento de **oxigênio e locação de cilindros**, objeto do **EDITAL 043/2022**.

E já que a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **049/2021** que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO E LOCAÇÃO DE CILINDROS** se encontra na eminência de vencer, necessário se faz manter as regras do **EDITAL 043/2022** como publicado, de modo a assegurar o atendimento aos usuários do **SUS** cadastrados que fazem uso contínuo de oxigênio medicinal, evitando a solução de continuidade desse serviço essencial que vem sendo prestado dessa forma há anos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

E considerando que o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO** remete às contratações estimadas e não obrigatórias, serão utilizados os quantitativos de **oxigênio medicinal gasoso e cilindros** necessários **até a instalação e pleno funcionamento da usina acima citada**.

E por fim, ressalva que o **EDITAL 043/2022** não faz exigência da apresentação da AFE emitida pela ANVISA e que o prazo de **5 (cinco) dias** estipulado para o fornecimento do objeto, na forma de execução descrita no ato convocatório, se mostra razoável, sendo perfeitamente possível cumprir por qualquer empresa do ramo.

De todo o exposto, espera a Administração Municipal ter prestado os esclarecimentos solicitados.

Santo Antônio de Pádua, **28/07/2022**.

---

**Rafael Lyons**

Secretário Municipal de Saúde